

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02 /2016 *CCJ*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto De Decreto Legislativo nº 60/15** que "**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor GERALDO GUTENBERG SOARES JUNIOR**".

**AUTOR:** Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2015, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Geraldo Gutemberg Soares Júnior".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça as realizações do homenageado em âmbito de sua vida pública, especialmente, nos serviços prestados na área de médica, na área de anestesiologia, em Brasília.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "*in verbis*":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

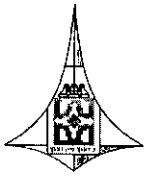
Art. 32 -.....".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "*in verbis*":

"Art. 60 -.....".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PDL Nº 60 / 15  
FOLHA 10 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



*"XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".*

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, *"in verbis"*:

*"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":*

*"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".*

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Geraldo Gutemberg Soares Júnior. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2015**, de autoria do nobre Deputado Rafael Prudente, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

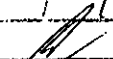
É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL nº 60 / 15  
FOLHA 11 RUBRICA 

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PDL 60/2015**

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Geraldo Gutemberg Soares Junior.

AUTORIA: **Dep. Rafael Prudente**

RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 14/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro	ADHOC R	X					
Bispo Renato Andrade		X					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

13ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ